



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 32/2020

AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.239.719/0001-30, com sede na Rua João Caporal, 102, Vila Zucchetti, em Nova Araçá/RS, CEP 95.350-000, neste ato representado pelo preposto Sr(a). **Daniel Heberle** (CPF nº **532.919.480-68** doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada do advogado **Felipe Lopes da Silva Trois** (OAB/RS nº 61.804) e da advogada **Joara C. B. Mucelin Trois**, OAB/RS nº 47.734, **Carlos Eduardo Nogueira De Carvalho**, médico, CRM nº 33.911 e **Ricardo Tresotto**, médico, CRM nº 36.618, nos autos do Inquérito Civil nº 000164.2020.04.006/9, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com as seguintes cláusulas e condições:

I – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o TAC a todos os locais de trabalho e estabelecimentos da compromissária (matriz e filiais), abrangendo também empresas do mesmo grupo econômico.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A compromissária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª – Adotar medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição indevida ao risco de contágio dos trabalhadores próprios ou terceirizados, por COVID-19, no ambiente de trabalho, e assim, também a propagação dos casos para a população em geral, para tanto, considerar, como primeira medida de contenção, a viabilidade de isolamento social dos trabalhadores, podendo adotar medidas como interrupção do contrato de trabalho; concessão de férias coletivas, integrais ou parciais; suspensão dos contratos de trabalho (*lay off*), suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT); dentre outras medidas aptas a garantir o isolamento social, de forma escalonada por turnos e/ou unidades, sempre mediante garantia de renda e salário aos trabalhadores, realizando a implementação destas medidas com a preservação da essencial continuidade da atividade para o abastecimento de alimentos.

CLÁUSULA 2ª - Adotar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento, mediante, inclusive, a ampliação no número de turnos de trabalho, quando viável, sem que a adoção de tais medidas implique em aumento de produção.

CLÁUSULA 3ª - Reorganizar, escalonar e modular, os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições, de modo a evitar - de todas as maneiras – contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores se mantenham em distância mínima de, no mínimo, 1,5 metro uns dos outros, além de garantir o fornecimento de máscaras faciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

Parágrafo único - O mesmo distanciamento deverá ser observado nos períodos de locomoção de trabalhadores, troca de turnos, assim como durante a saída e gozo de pausas térmicas e psicofisiológicas.

CLÁUSULA 4ª - Garantir que as sistemáticas de controle de jornada, de monitoramento da saúde e de entradas e saídas em vestiários e refeitórios não sejam aptas a submeter os trabalhadores a possíveis aglomerações, devendo a empresa garantir a realização de filas que preservem distância de, no mínimo, 1,8 metro entre trabalhadores, além de garantir o fornecimento de máscaras faciais.

Parágrafo único - Alterar o registro de ponto dos empregados que o façam por meio de biometria substituindo-o por aproximação de cartão e/ou crachá.

CLÁUSULA 5ª - Organizar a prestação e trabalho no setor produtivo na empresa, a fim de que, concomitantemente: a) seja adotada distância não inferior a 1,0 metro entre empregados, salvo norma sanitária local que exija distanciamento maior; b) sejam implantados anteparos físicos entre os postos de trabalho; c) fornecimento de face shield (máscaras faciais de acetato) aliadas à demarcação dos postos de trabalho; e d) sejam fornecidas máscaras de proteção facial, as quais deverão ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas, que sigam padrões da ABNT PR 1002:2020, com capacidade de filtragem de 70% para partículas sólidas (ABNT NBR 13698:2011, Método de ensaio de penetração por cloreto de sódio) ou para partículas líquidas (ABNT NBR 13698:2011, Ensaio de penetração com óleo de parafina ou dioctil-ftalato - DOP), com testes realizados em laboratório acreditado em Organismo de Certificação de Produtos (OCP), vedada nova reutilização sem submissão ao processo de lavagem previsto no item 9.4 da mesma norma.

Parágrafo único - Em relação aos setores em que verificada a inviabilidade técnica de adoção de distanciamento de 1 metro entre os trabalhadores, tais como pendura, recepção de aves, dentre outros, será realizado o fornecimento de proteção respiratória para particulado PFF2 e/ou equivalentes, devendo tais equipamentos serem substituídos imediatamente quando estiverem sujos ou úmidos e conforme recomendação dos fabricantes, observados os padrões de reutilização estabelecidos pelo NIOSH, não excedendo 5 usos, adicionalmente poderão ser implantados anteparos físicos constituídos de material impermeável entre os postos de trabalho ou fornecimento de face shield.

CLÁUSULA 6ª - Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), nas atividades compatíveis.

CLÁUSULA 7ª - Garantir, nas atividades incompatíveis com o home office, a dispensa remunerada dos trabalhadores que compõem o grupo de risco, em conformidade aos critérios adotados pela OMS, quais sejam: adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes (hipertensão arterial, diabetes, doença cardíaca, doença pulmonar, neoplasias, transplantados, uso de imunossuppressores).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

Parágrafo único. Implantar mecanismo de identificação de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco e presença de morbidades pré-existentes, considerando, além da declaração do trabalhador, as informações previstas nos prontuários Médicos e as situações verificadas em avaliações médicas junto a empresa, afastando os que se enquadrarem nessa categoria.

CLÁUSULA 8ª - Abster-se, durante o período de reconhecimento da pandemia, de programar abates extras ou submeter os trabalhadores à prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - Em caso de necessidade de adequação do quantitativo de produto vivo, seja pela programação de paralisação seja pela redução de atividades de uma ou mais Unidades, poderá ser realizado abate extraordinário, mediante prévia comunicação ao Sindicato profissional, caso em que deverá a compromissária garantir todos os cuidados de saúde e segurança previstos no presente termo de compromisso, além da remuneração prevista em lei ou acordo coletivo firmado com o Sindicato da categoria local.

Parágrafo segundo - **Abster-se** de condicionar ou incentivar o comparecimento ao trabalho, seja normal ou extraordinário, a qualquer espécie de "bonificação", "prêmio" ou "incentivo pecuniário", com vistas a evitar que trabalhadores com sintomas gripais, ainda que iniciais, deixem de comunicar tal condição à empresa e/ou equipe de saúde para não ser impedido de prestar serviços e alcançar a premiação anunciada.

CLÁUSULA 9ª - Adotar os seguintes **procedimentos de vigilância e busca ativa**:

a) Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar.

b) Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de fretamento.

c) Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, transporte, até a não confirmação da contaminação.

d) Garantir que o atendimento ambulatorial de casos de síndrome gripal ou suspeitos de COVID-19 sejam realizados em local separado dos demais atendimentos, fornecendo-se máscara cirúrgica ou PFF2 a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

e) Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo retorne às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

f) Orientar os trabalhadores afastados sobre as medidas de isolamento e os procedimentos a serem seguidos, mantendo registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores afastados (nome, setor, turno, data de afastamento etc.);

g) Monitorar, durante o período de afastamento do trabalho, os casos de síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

h) Notificar imediatamente os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 ou síndrome gripal às Vigilâncias em Saúde dos Municípios da sede da empresa e da residência dos trabalhadores e ao Ministério Público do Trabalho, bem como todos os casos de afastamento, a fim de que seja possível a articulação, com o Município, de medidas de isolamento e monitoramento de trabalhadores.

CLÁUSULA 10ª - Medidas de rastreamento: Implantar medidas de rastreabilidade de trabalhadores, sejam elas individuais ou, quando inviável, coletivas, nos pontos de contato do setor produtivo, refeitório, vestiários, salas de pausa, transporte, a fim de facilitar a identificação de contactantes em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19.

CLÁUSULA 11ª – Triagem periódica: Desenvolver procedimentos de triagem detalhada e específica de trabalhadores, mediante articulação com a Vigilância em Saúde do Município, quando houver disponibilidade, a serem realizados, no mínimo, a cada 7 dias úteis, de forma complementar à busca ativa diária, de forma a garantir avaliação médica individual dos casos selecionados como suspeitos, anamnese dirigida à identificação de sintomas e eventuais contatos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no raio de 1,5m e promover-se o afastamento preventivo de trabalhadores até testagem ou pelo período mínimo de 14 dias.

CLÁUSULA 12ª - Disponibilizar testes moleculares ou sorológicos aos empregados que forem enquadrados como casos suspeitos ou prováveis de doença pelo novo coronavírus (COVID19), a partir de indicação de médico da empresa ou de médicos não vinculados a empresa (do SUS ou particulares), sempre que não enquadráveis nos critérios de testagem estabelecidos pelo SUS ou havendo indisponibilidade pelo SUS; devendo-se considerar para a eleição do método mais adequado, o período de contato com caso suspeito ou de início de sintomas e para a interpretação dos resultados as instruções de bula, devendo-se repetir o teste se necessário.

CLÁUSULA 13ª - Implantar rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM), associada ao teste molecular RT-PCR conforme o caso, em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: Até 08/06/2020 a empresa apresentará o procedimento de implantação da rotina de testagem a ser implementada, observados os parâmetros já definidos em audiência realizada em 27/05/2020, incluindo a metodologia de aplicação de testes, seleção de pessoas a serem testadas, caso adotado sistema de amostragem e periodicidade de aplicação de testes.

CLÁUSULA 14ª - Submeter todos os trabalhadores em retorno de férias a exame médico específico e anamnese dirigida.

CLÁUSULA 15ª - Instituir protocolos de barreira sanitária para terceiros e visitantes na entrada das unidades, incluindo a triagem epidemiológica e controle de temperatura.

CLÁUSULA 16ª - Estabelecer política de autocuidado e **elaborar** materiais informativos sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos do novo coronavírus, e **divulgar** em áudios periódicos e cartazes educativos, no interior da fábrica, durante o transporte e em áreas de vivência, tais, como refeitórios, vestiários, salas de pausas, relógio ponto, etc.

CLÁUSULA 17ª - Adotar medidas de prevenção e conscientização dos motoristas das transportadoras, bem como dos terceiros que prestam serviços de maneira fixa nas unidades.

CLÁUSULA 18ª - Eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a empregados.

CLÁUSULA 19ª - Proibir os trabalhadores de utilizarem equipamentos dos colegas de trabalho ou compartilharem equipamentos, como fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, cinturões de segurança, talabartes, máscaras faciais entre outros.

Parágrafo único - Quando da ocorrência de compartilhamento, **GARANTIR** a prévia higienização dos equipamentos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.

CLÁUSULA 20ª - Higienizar, nas trocas de turno e antes dos rodízios das funções, durante o período de funcionamento as áreas de grande circulação de pessoas e as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

CLÁUSULA 21ª - Disponibilizar *dispenser* com sabão para higienização das mãos com propriedades bactericidas nas instalações sanitárias, lavatórios em refeitórios, salas de pausas e acesso aos setores de trabalho.

CLÁUSULA 22ª - Disponibilizar e manter, nas saídas dos setores produtivos, após as portas das barreiras sanitárias, lavatórios dotados de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% e/ou outro sanitizante equivalente, quando houver contato das mãos com escovas manuais, barras de acionamento de escovas mecânicas usadas na limpeza dos calçados ou com maçanetas/barras de abertura de portas.

CLÁUSULA 23ª - Disponibilizar, nos ambientes de trabalho industriais e administrativos, incluindo as áreas de descansos dos motoristas, em que o ingresso dos trabalhadores não é contemplado com barreiras sanitárias, lavatórios para lavagem adequada das mãos, dotados de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% e/ou outro sanitizante equivalente.

CLÁUSULA 24ª - Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa.

CLÁUSULA 25ª - Eliminar os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel, sendo **proibida** a utilização de toalhas de uso coletivo.

CLÁUSULA 26ª - Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos da planta, tais como recepções, entradas, instalações sanitárias, salas, restaurante e locais de maior circulação.

CLÁUSULA 27ª - Disponibilizar vacina trivalente que proteja contra o vírus Influenza A (H1N1), A (H3N2) e B de forma gratuita a todos os empregados, com vistas a melhor identificação dos casos sintomáticos de COVID-19, salvo indisponibilidade no mercado.

CLÁUSULA 28ª - Assegurar que o transporte seja realizado com, no máximo, 50% da capacidade de passageiros sentados simultaneamente em ônibus fretados, garantindo-se que a circulação ocorra com janelas e/ou alçapão abertos e/ou quando equipado com ar condicionado que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar, sem prejuízo do fornecimento de máscaras faciais.

Parágrafo único - Estabelecer protocolo que viabilize a comunicação de algum tipo de sintoma da COVID-19 pelo trabalhador antes do embarque no transporte fornecido pela compromissária, de modo a evitar-se o embarque de pessoa sintomática.

CLÁUSULA 29ª - Garantir a completa sanitização dos ônibus fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

CLÁUSULA 30ª - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior dos veículos de transporte de trabalhadores.

CLÁUSULA 31ª - Evitar a prática de anotações manuais em papéis (tais como: registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e **evitar** a circulação de tais anotações entre os trabalhadores.

Parágrafo único - Quando da ocorrência de compartilhamento, **ORIENTAR** para que os trabalhadores realizem prévia higienização das mãos antes e depois do contato.

CLÁUSULA 32ª - ÁREAS DE VIVÊNCIA – Nas áreas de vivência, deverá:

a) **Garantir** que ao refeitórios, vestiários e as salas de pausa sejam submetidas a limpeza e desinfecção a cada troca de grupos em gozo de pausas, mediante uso álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

b) **Eliminar** os itens compartilhados nas áreas de lazer, como baralhos, jogos de dominó, pingue-pongue, damas, dentre outros;

c) **Reforçar** junto às equipes de cozinha sobre a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha e no refeitório;

d) **Realizar** o distanciamento das mesas do restaurante e garantir que durante o seu uso os trabalhadores mantenham distância de, no mínimo, 1,0 metro entre si, organizando-se os assentos de forma alternada para que não sejam fixados ao lado e/ou a frente uns dos outros e instalar barreiras físicas constituídas de material impermeável sobre as mesas dos refeitórios com altura de, no mínimo, 1,5m;

e) **Modificar** a forma de servir as refeições, de maneira a garantir que empregados do próprio setor da alimentação, dotados de protetores salivares, sirvam as refeições de todos os demais trabalhadores, organizados em filas que garantam distância de, no mínimo, 1,5 metro entre eles, de forma a evitar o compartilhamento de talheres e contaminações dos pratos do buffet, devendo os trabalhadores permanecerem com máscaras até o final do processo;

f) **Retirar** os dispenser de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado;

g) **Entregar** kits de utensílios (prato, talheres, copo descartável, guardanapo de papel) para cada trabalhador;

h) **Proibir** o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda EPI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

CLÁUSULA 33ª – SESMT - Adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção e planos de trabalho no âmbito do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa:

a) **Garantir**, a seus empregados, a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades sanitárias nacionais, de acordo com as orientações mais atualizadas, como o uso de Máscaras: **1) Máscaras cirúrgicas com elemento filtrante:** profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a paciente suspeito ou confirmado; profissionais responsáveis pela pré-triagem; trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências; **2) Respirador particulado (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3):** durante a realização de procedimentos em pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) que possam gerar aerossóis, como por exemplo, procedimentos que induzem a tosse, coleta invasiva de amostras, pipetas, tubos de agitação ou vórtice, enchimento com seringa, centrifugação, intubação ou aspiração traqueal, ventilação invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais; **3) Para todos os demais trabalhadores, com exceção da indicação de máscara que garanta maior fator de proteção prevista no PPRA:** máscaras de proteção facial, as quais deverão ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas, que sigam padrões da ABNT PR 1002:2020, com capacidade de filtragem de 70% para partículas sólidas (ABNT NBR 13698:2011, Método de ensaio de penetração por cloreto de sódio) ou para partículas líquidas (ABNT NBR 13698:2011, Ensaio de penetração com óleo de parafina ou dioctil-ftalato - DOP), com testes realizados em laboratório acreditado em Organismo de Certificação de Produtos (OCP), vedada nova reutilização sem submissão ao processo de lavagem previsto no item 9.4 da mesma norma;

b) **Instruir** e **fiscalizar** os trabalhadores para que a máscara esteja apropriadamente ajustada à face, para reduzir o risco de transmissão, devendo haver a orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso.

c) **Implantar** protocolo e realizar treinamento referente à colocação, retirada, higienização, guarda, reutilização ou não, e tempo de utilização de equipamentos de proteção individual, compreendendo a cientificação dos riscos decorrentes de sua não utilização.

c.1) **Implantar** medidas de prevenção adicionais, tais como a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;

d) **Garantir** que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;

e) **Disponibilizar** máscara cirúrgica com elemento filtrante, aos trabalhadores com sintomas de infecções respiratórias, desde a chegada ao ambulatório e garantir sua utilização durante a circulação dentro do serviço de atendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

f) **Instituir** procedimento para organização fluxo de atendimento, de maneira a estabelecer técnica de triagem para verificação de possíveis sintomas logo na entrada do ambulatório, bem como separação de pacientes sintomáticos dos demais trabalhadores que porventura procurarem o serviço

g) **Garantir** a articulação entre o SESMT e a Rede de Serviços Públicos de Atenção à Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas ao aprimoramento da detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde, bem como obter de modo preciso as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

h) **Encaminhar** aos Municípios de residência dos trabalhadores listagem empregados que prestam serviços na empresa e rotas de transporte fretado, com vistas a viabilizar monitoramento dos empregados e desenvolvimento de estratégias de saúde pública em cada localidade;

i) **Normatizar** a regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus;

j) **Monitorar** o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI).

k) **Suspender** a realização de eventos (capacitações, treinamentos, cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho, quando não passíveis de realização forma remota;

k.1) Em caso de necessidade de treinamentos legais devido a criticidade da tarefa que não sejam passíveis de realização de forma remota, a empresa deverá garantir que sejam realizados em ambiente ventilado naturalmente e que seja mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre os trabalhadores, além da adoção das demais medidas previstas neste termo de compromisso, inclusive fornecimento de máscaras faciais.

l) **Adiar**, temporariamente, a realização de exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem unidades de saúde, façam exames ocupacionais e possam vir a se contaminar.

CLÁUSULA 34ª - Adotar as seguintes medidas com vistas a garantir ambiente adequadamente ventilados e arejados, considerando a possibilidade de contato direto e por gotículas no ambiente da COVID-19:

34.1 **Ambientes artificialmente frios**

a) **Privilegiar**, em sendo possível e com espaço adequado, a fruição de pausas psicofisiológicas e térmicas em ambientes externos arejados ou em salas e ambientes não artificialmente refrigerados, de forma a evitar a presença de aglomeração de trabalhadores em ambientes com baixa taxa de renovação de ar.

b) Quando impossível o atendimento do item anterior, **garantir** a fruição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

pausas térmicas e psicofisiológicas em salas ou corredores que possuam exaustão forçada ou alimentação direta de ar externo.

c) **Assegurar** que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não tragam riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

d) **Manter** ligados, quando possível durante a jornada laboral, e obrigatoriamente durante o período de higienização, os exaustores existentes nos ambientes refrigerados, atendendo os parâmetros de temperatura setorial determinados pelo MAPA, visando aumentar a taxa de renovação de ar.

e) **Manter** as aberturas de entrada de ventilação natural (portas de corredores, aberturas de nórias e esteiras, dentre outras) nos ambientes artificialmente frios, abertas e desobstruídas, visando aumentar a taxa de renovação de ar.

f) **Realizar** medidas que aumentem a renovação de ar nos intervalos entre turnos, tais como aberturas de portas de emergência, utilização de ventiladores móveis, dentre outras.

g) **Garantir** que a renovação de ar nos locais de trabalho atenda às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e **proibir** a utilização de salas sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras recomendadas pelo SESMT, observadas as normas introduzidas pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais.

34.2 Ambiente administrativos

a) **Providenciar** a instalação de filtros de alta eficiência;

b) **Garantir** que a renovação de ar nos locais de trabalho atenda às prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e **proibir** a utilização de salas sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras recomendadas pelo SESMT, observadas as normas introduzidas pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA 35ª - Garantir a reavaliação das medidas ora previstas, de forma periódica e sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações das autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Parágrafo único - Providência idêntica deverá ser adotada, mediante a previsão e adoção de medidas de mitigação da transmissão imediatamente em caso de confirmação da COVID-19 na Unidade respectiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

CLÁUSULA 36ª - Estabelecer política de flexibilidade de jornada para seus trabalhadores, quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o contido na Lei Federal 13.979/20, no parágrafo terceiro, do artigo terceiro: “Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”.

CLÁUSULA 37ª - Estabelecer política de flexibilidade de jornada, para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus e obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial, salvo mediante Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no art. 7º, VI, da Constituição da República, **abstendo-se** de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços em tais casos como razão válida para sanção disciplinar ou o término de uma relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, e do artigo 4º da Lei n. 9.029/1995.

CLÁUSULA 38ª - Aceitar a autodeclaração do empregado a respeito do seu estado de saúde, relacionado a sintomas da COVID 19, desde que posteriormente no período de 48 horas o empregado encaminhe por meio eletrônico o atestado médico respectivo e, então, se devidamente prescrito pelo médico e permitir/promover o afastamento do local de trabalho e o trabalho à distância, se compatível com a atividade, como medida de prevenção da saúde pública e como medida de redução à procura de serviços hospitalares, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Parágrafo primeiro – A negativa somente poderá ocorrer mediante a devida fundamentação e a emissão de outro atestado pelo médico da empresa, nos termos da Resolução 2183/2018 do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo segundo – Fica a empresa **cientificada** que, nos termos e observados os requisitos do art. 3º, §1º da Portaria GM n. 454, de 20/03/2020, “o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de **isolamento** será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

CLÁUSULA 39ª - Não permitir o ingresso e a permanência de trabalhador ou prestador de serviços com sintomas respiratórios, entendidos esse como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, nas dependências da empresa e **garantir** seu **imediato** afastamento das atividades, nos termos do art. 2º da portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020.

Parágrafo primeiro - Proibir que visitantes ou terceiros reutilizem uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, dentre outros) sem que tais vestimentas/equipamentos sejam devidamente higienizadas.

Parágrafo segundo - Proibir a entrada de visitantes, fornecedores de matéria prima e/ou outros terceiros que não estejam com autorização de ingresso contemplada no plano de prevenção de infecção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

Parágrafo terceiro - **Realizar** nos terceiros que tenham autorização de ingresso contemplada no plano de prevenção de infecção os mesmos procedimentos sanitários e de saúde exigidos aos empregados do estabelecimento.

CLÁUSULA 40ª - Implementar, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir-se o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento, considerando-se a responsabilidade direta de o contratante de serviços terceirizados “garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências” (art. 5-A, § 3º da Lei 6019/74 c/c itens 5.48 e 5.49 da NR-05, item 9.6.3 da NR-09 e item 32.11.4 da NR-32).

Parágrafo único. Advertir os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença COVID-19.

CLÁUSULA 41ª - Permitir o amplo acesso às dependências das unidades das autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais com o escopo de fiscalizar as medidas legais atinentes ao contágio da COVID-19, bem como garantir a periódica vistoria para aferir a eficácia dos planos de contingenciamento, e das medidas recomendadas, devendo adotar todas as medidas técnicas indicadas pelas autoridades por ocasião das inspeções, desde que baseadas em normas sanitárias.

III – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 42ª – Afixar cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta no livro de inspeções do trabalho.

CLÁUSULA 43ª – Disponibilizar cópia do TAC no website da empresa, mediante a inclusão, na página inicial, de notícia da assinatura do TAC e *link* de acesso ao seu conteúdo integral, durante todo o período de vigência.

IV - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 44ª – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente TAC sujeitará a compromissária ao pagamento de multa mensal no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de forma cumulativa, por cláusula descumprida, ainda que parcialmente, a cada constatação de descumprimento, limitado a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), por verificação.

Parágrafo primeiro - O valor da multa será atualizado pelo IPCA a contar da assinatura, e incidirá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

juros de mora de 1% ao mês contados de cada descumprimento, sendo dobrado o valor da multa nos casos de reincidência.

Parágrafo segundo – As multas possuem natureza jurídica de *astreintes* e não são substitutivas das obrigações assumidas, não se sujeitando às limitações do art. 412 do Código Civil nem impedem a aplicação de outras multas pela Auditoria Fiscal do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

Parágrafo terceiro – Constatado o descumprimento, o MPT notificará a empresa com prazo para manifestação, cujas razões serão examinadas, em decisão fundamentada, antes da adoção de medidas executórias.

CLÁUSULA 45ª – Os valores de multas decorrentes do TAC serão revertidos para fundo de natureza pública, órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, a critério do Ministério Público do Trabalho, visando a reparação e/ou compensação difusa das lesões.

CLÁUSULA 46ª – O presente TAC é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, pelo Poder Judiciário, por Sindicatos e por qualquer agente público que tenha como atribuição a fiscalização do cumprimento das normas legais, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações assumidas, além dos demais meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo primeiro – A empresa signatária se compromete a encaminhar toda a documentação requisitada pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de multa no mesmo patamar previsto para o descumprimento das obrigações estipuladas, a cada notificação não atendida. Além da multa, a recusa ou não apresentação dos documentos pela compromissária importará em confissão do descumprimento das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo segundo – A empresa signatária se compromete a demonstrar nos autos, semestralmente, o integral cumprimento das obrigações assumidas no TAC, independentemente de notificação, sob pena de confissão do descumprimento das obrigações não demonstradas.

Parágrafo terceiro - A interposição de recurso administrativo ou ajuizamento de ação judicial contra multas impostas pela Gerência Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos não impede a execução das multas previstas no presente termo.

V – EFICÁCIA

CLÁUSULA 47ª – O presente TAC é dotado de eficácia de **título executivo extrajudicial** (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85). O descumprimento das obrigações e/ou não-pagamento voluntário dos valores devidos ensejará a execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT) e/ou ao protesto extrajudicial (Lei n. 9.492/97).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul
1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul
Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030
Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

CLÁUSULA 48 - O MPT, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste **TAC**, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O presente TAC se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura pelo compromitente e pelo Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou ato posterior de validação.
- 2) Este Termo de Ajuste de Conduta terá vigência e eficácia limitada ao período de duração da epidemia da Codiv-19.
- 3) Aplica-se ao TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas envolvidas não afetará a exigência do seu integral cumprimento, havendo responsabilidade solidária dos sócios nas sanções previstas neste Termo. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão do empregador.

Estando a compromissária esclarecida e de acordo, em livre manifestação de vontade, firma em caráter irrevogável o presente **Termo de Ajuste de Conduta**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2020.

RAFAEL FORESTI PEGO
Procurador do Trabalho

PRISCILA DIBI SCHVARCZ
Procuradora do Trabalho

AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Representante Daniel Heberle

Felipe Lopes da Silva Trois
OAB/RS 61.804



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul

1º Ofício Geral da PTM de Caxias do Sul

Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, Caxias do Sul/RS – CEP 95.082-030

Tel. (54)3213.6000 – www.prt4.mpt.mp.br

Joara C. B. Mucelin Trois
OAB/RS 47.734

Ricardo Tresotto
Médico coordenador do PCMSO

Carlos Eduardo Nogueira De Carvalho
Médico consultor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000168.2020.04.6/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000032.2020**

Signatário(a): **Rafael Foresti Pego**

Data e Hora: **27/05/2020 21:49:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Priscila Dibi Schvarcz**

Data e Hora: **27/05/2020 21:50:28**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: http://www.pr14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5770788&ca=4BKVQ4VU6GL9BZQ3